

Artigo 7.º

Benefícios

1 — Aos titulares do cartão municipal de família numerosa são atribuídos os seguintes benefícios:

- a) Redução de 25 % no pagamento das tarifas de lixo e de 25 % nas tarifas/ taxas de saneamento básico;
- b) Aplicação da tarifa familiar para o consumo de água, nos precisos termos do seu regulamento;
- c) Redução de 50 % no custo do acesso aos bens de carácter cultural promovidos pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
- d) Redução em 50 % no custo do fornecimento de fotocópias pelos serviços das Bibliotecas e Museus Municipais, desde que as mesmas se destinem a fins didáticos e culturais e quando devidamente autorizadas;
- e) Redução de 50 % no valor das taxas devidas pelas licenças e autorizações para execução de obras particulares, quando as mesmas se firaram à primeira habitação;

2 — Os benefícios reconhecidos aos titulares do cartão municipal de família numerosa não são cumuláveis com aqueles que são previstos no cartão municipal do idoso.

3 — O Cartão Municipal da Família Numerosa será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes, onde constem os produtos serviços passíveis de desconto e o respetivo valor e que serão afetados ao cartão municipal em apreço.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, da mudança de residência;
- b) Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo sobre a perda, roubo ou extravio do Cartão. Só será cessada a responsabilidade do titular após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão deve, junto da Câmara Municipal, fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado;
- d) Informar a Câmara Municipal da Vila Franca do Campo da mudança da composição do agregado familiar, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua condição enquanto beneficiário.
- e) Devolver o Cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, sempre que percam o direito ao mesmo.

Artigo 9.º

Validade do cartão

1 — O cartão tem o prazo de validade de um ano a partir da data da sua emissão, renovável por igual período.

2 — A renovação do cartão depende da iniciativa do interessado, mediante prova da verificação dos requisitos de que depende a sua atribuição, devendo a renovação ser solicitada com a antecedência de 30 dias relativamente ao respetivo termo.

Artigo 10.º

Caducidade do cartão

1 — O cartão caduca nas seguintes situações:

- a) No termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação nos termos previstos no artigo anterior;
- b) Quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respetiva atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição e residência do agregado familiar.

Artigo 11.º

Cessação do Direito de Utilização do Cartão

1 — Constituem causa de Cessação do Direito de Utilização do Cartão:

- a) As falsas declarações para obtenção e exercício dos direitos inerentes ao Cartão;
- b) A não apresentação, no prazo de quinze dias úteis, da documentação solicitada pelos serviços da Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio não eventual, concedido por outra Instituição e destinado aos mesmos fins.
- d) A não comunicação aos serviços da alteração de residência;
- e) A não comunicação aos serviços da alteração da composição do agregado familiar;
- f) A utilização do Cartão por terceiros.

Artigo 12.º

Revogação

1 — O cartão será revogado sempre que seja utilizado indevida ou abusivamente.

2 — O ato de revogação será precedido de audiência dos interessados.

3 — A utilização indevida ou abusiva fará com que o respetivo beneficiário incorra em responsabilidade civil e criminal quando a tal haja lugar.

Artigo 13.º

Devolução e vicissitudes do Cartão

1 — A devolução do Cartão deverá ser feita na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo no prazo de 10 dias a contar da ocorrência do facto que determinou a sua caducidade ou da notificação do ato de revogação.

2 — Os titulares do Cartão obrigam-se a comunicar de imediato a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a perda, furto ou extravio do cartão.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos colegiais municipais, as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador competente em razão da matéria.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após a publicação nos termos legais.

27 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Cordeiro*.

306097351

Regulamento n.º 186/2012

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 27 de abril do corrente ano, e por deliberação da Câmara tomada na sua reunião de 23 de abril, foi aprovado o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso**Preâmbulo**

Em Portugal, o envelhecimento processa-se a um ritmo acelerado, quer pelo aumento da esperança de vida, quer pelos baixos níveis da natalidade.

O concelho de Vila Franca do Campo, à semelhança da generalidade do País, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas. O número de população idosa no concelho é de 1329 pessoas, o que perfaz uma percentagem de cerca de 12 % do total da população do concelho.

Considerando que os idosos são um dos segmentos populacionais que exigem medidas acrescidas de proteção social, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo considera importante a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a qualidade de vida e a sua promoção social.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram desprotegidas, a Câmara Municipal pretende com este Regulamento promover a implementação do cartão municipal do idoso e assim, atribuir, aos municípios com idade igual ou superior a 65 anos, um cartão com um conjunto de benefícios que, permita ver melhoradas as respetivas condições económicas, sociais e culturais, contribuindo desta forma, para minimizar o isolamento e a exclusão social destes e para a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Nos termos do consagrado nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, uma vez observado o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e sob proposta da Câmara

Municipal, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso no Município de Vila Franca do Campo, bem como o seu âmbito de aplicação.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar em geral, a população idosa residente no Município de Vila Franca do Campo, e em particular, a economicamente mais carenciada que se vê impossibilitada de ter acesso a uma situação financeira e social mais digna, contribuindo desta forma para a melhoria da qualidade de vida e promoção social destes idosos.

Artigo 3.º

Cartão Municipal do idoso

- 1 — O Cartão Municipal do Idoso é pessoal e intransmissível.
- 2 — Apenas poderá ser atribuído um único cartão por beneficiário.
- 3 — Só após a emissão do Cartão Municipal do Idoso é que o beneficiário tem direito aos apoios previstos no presente Regulamento.
- 4 — A apresentação do Cartão deve ser realizada sempre mediante exibição de um documento de identificação do titular.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no Concelho de Vila Franca do Campo que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem pensionistas/reformados, ou carenciados sem meios de subsistência;
- b) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Residirem no concelho de Vila Franca do Campo;

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — A adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feita nos serviços de ação social da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, através do preenchimento do requerimento próprio e acompanhada dos documentos necessários.

2 — O impresso poderá ser preenchido na Juntas de Freguesia da área de residência do titular, que será posteriormente enviado por esta, para a Câmara Municipal.

3 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Duas fotografias, tipo passe;
- d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área da residência, da qual deve constar o local de residência e a composição do agregado familiar;
- e) Documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar (declaração de I.R.S. e ou declaração da Segurança Social);

4 — Sempre que os serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo entendam necessário, poderão providenciar, no sentido de confirmar as declarações de cada candidato, solicitando informações a outras entidades, podendo o cartão ser anulado caso se confirme terem existido falsas declarações.

5 — O ato de apresentação da candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão do Idoso

1 — O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os benefícios seguintes:

- a) Redução de 50 % no pagamento de consumo de água para fins domésticos, até 7 m3 mensais;
- b) Isenção da tarifa de RSU

c) Redução de 50 % nas taxas devidas pela emissão de licença para reconstrução de habitação ou para obras simples, cujo orçamento não ultrapasse os € 20.000,00 (vinte mil euros).

d) Entrada gratuita nos eventos culturais, recreativos e outros promovidos pelo Município.

2 — O Cartão Municipal do Idoso poderá ser extensível à sociedade civil, mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes, onde constem os produtos e serviços passíveis de redução e respetivo valor.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é sujeito a parecer técnico e autorização do Presidente da Câmara Municipal, vereador ou dirigente municipal com competência delegada;

a) A decisão a que se refere o número anterior é proferida no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção do mesmo;

b) Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão do Cartão Municipal do Idoso.

3 — A emissão ou renovação do cartão é gratuita.

Artigo 8.º

Obrigações dos Beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar previamente a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;

c) Informar a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, sobre a perda, roubo ou extravio do Cartão.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 9.º

Validade

O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano, a partir da data da sua emissão, e deverá ser renovado anualmente pelo Beneficiário mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de que as condições referidas no presente Regulamento se mantêm inalteráveis para o efeito.

Artigo 10.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Municipal do Idoso

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão, que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentação solicitada pelos serviços competentes da Câmara Municipal;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração de residência para fora da área do concelho;

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo resolver todas as dúvidas e omissões do presente regulamento.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Os encargos da aplicação deste Regulamento serão comparticipadas por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento do Município de Vila Franca do Campo.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

3 — O presente diploma entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

27 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Cordeiro*.

306097108

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Edital n.º 508/2012

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 09 de abril de 2012, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de “Proposta de Regulamento dos Cartões Etários Municipais”, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República*, poderá a Proposta de Projeto de Regulamento, ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Coordenação Planeamento Estratégico e Auditoria, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro.

20 de abril de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

306079653

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento n.º 187/2012

Para os devidos efeitos se torna público que o Regulamento de Espaços Verdes do Município de Vizela, aprovado em Reunião de Câmara de 26 de janeiro de 2012 e na sessão de Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2012.

23 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento de Espaços Verdes do Município de Vizela

Preâmbulo

Os espaços verdes, em meio urbano, constituem elementos-chave na gestão ambiental do Município e assumem uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações e equilíbrio ecológico municipal.

Estes espaços assumem especificidades próprias que determinam que seja necessário assegurar a sua preservação e conservação em condições que reflitam, não só, as atuais preocupações com a natureza e o meio ambiente, mas também a máxima utilidade para a comunidade.

Este regulamento reafirma que as zonas verdes, enquanto espaços de lazer, têm uma importância capital no bem-estar e qualidade de vida da população. Por outro lado, assumem um papel fundamental na valorização ambiental, paisagística e do património natural do espaço urbano.

Para tal, é necessário impor regras que assegurem uma correta utilização dos espaços verdes por parte dos utentes, devidamente articuladas com a necessidade da sua conservação e preservação, bem como da fauna e flora que o integram.

Dada a inexistência de regulamentação adequada, e respondendo aos objetivos enunciados, impõe-se a necessidade de elaborar um regulamento sobre as condições de construção, utilização e recuperação dos espaços verdes do Município de Vizela.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas b) do n.º 4 e a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e na

alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro na sua redação atual, é aprovado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) do n.º 4 e a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento e respetivos anexos estabelecem as normas de utilização, construção, recuperação e manutenção de todos os espaços verdes do Município de Vizela.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os espaços verdes integrados, a qualquer título, no património do Município de Vizela, bem como aos elementos naturais e equipamentos que deles fazem parte.

2 — Sem prejuízo, o presente Regulamento é aplicável às árvores e demais vegetação e equipamentos públicos situados em arruamentos, praças e logradouros públicos.

3 — O presente Regulamento estabelece, ainda, o procedimento para classificação de interesse público municipal de espécies vegetais, de natureza pública ou privada, bem como o respetivo regime de proteção e salvaguarda.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

«Espaços verdes» — Áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, assumindo, tradicionalmente, no solo urbano, as características de parque ou jardim público;

«Árvore» — É formada por um caule simples, geralmente desprovido de ramos até uma certa altura e de uma copa composta pelo conjunto de ramos, podendo ultrapassar os 7/8 metros de altura;

«Arbusto» — É ramificado desde a base ou a pouca distância do solo, em geral não ultrapassa os 4/5 metros;

«Copa» — Conjunto de ramagem de uma árvore;

«Caldeira» — Pequeno canteiro, em geral nos passeios e baías de estacionamento de diferentes secções destinadas à plantação de árvores;

«Poda» — Termo genérico usado para designar um grande conjunto de cortes diferentes efetuados nas espécies vegetais;

«Manutenção» — Conjunto de operações destinadas a assegurar a conservação do equipamento, do espaço ou da espécie, incluindo a necessária limpeza.

«Serviço Competente» — O serviço, integrado na orgânica municipal, com competência específica de proceder à gestão dos espaços verdes públicos, atualmente a Sub-Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos e Saúde.

CAPÍTULO II

Utilização, Construção, Recuperação e Manutenção de Espaços Verdes

Artigo 5.º

Princípio Geral de Intervenção

A utilização e conservação dos espaços verdes, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, deverá efetuar-se em concordância com as